

REQUERIMENTO N. _____, DE 2019
(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 4067, de 2015 para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprecie o seu mérito.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, IV, “d” e 139, II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição aposto ao PL nº 4067/2015, que “Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida)”, para que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, analise o seu mérito, tendo em vista se tratar de assunto afeto a seu campo temático.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em comento institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida).

Dispõe a alínea “d”, inciso IV, do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que constitui campo temático da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça.

A polêmica em torno do Revalida restou mais acentuada com o rompimento unilateral de Cuba ao Programa Mais Médicos. Com o episódio, passou a se questionar se a exigência de prova de revalidação dos diplomas para médicos, deveria ser mesmo exigida como requisito para o exercício da profissão, a exemplo do que ocorre com o exame nacional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em meio a essa discussão, foi revivida a decisão do STF sobre a contratação de médicos estrangeiros com e sem diploma revalidado no país, suscitando a violação de princípios constitucionais em jogo, como o princípio da isonomia.

Como se pode perceber, a matéria não é pacífica e seus meandros coincidem com as matérias que devem ser objeto de apreciação de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para além, o quadro

parlamentar que integra a CCJC, conta com grandes constitucionalistas, professores de direito, que podem contribuir sobremaneira para o aperfeiçoamento do texto legal.

Por estas razões, aferida as competências regimentais do mérito, solicita-se o deferimento deste.

Sala das Sessões, de 2019.

Deputado Hiran Gonçalves
PP/RR